



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA**

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

## **EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2023**

A **Câmara Municipal de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.637.381/0001-26, localizada na Rua Lourival de Albuquerque, nº 130, Bairro Centro, Município de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, CEP 53.560-180, no uso de suas atribuições legais, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** objetivando a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, sem fornecimento de material necessário à execução dos serviços, nas dependências da Câmara Municipal de Abreu e Lima/PE, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, conforme especificações e quantidades presente no Termo de Referência.**

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor preço, obtido pelo valor global.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, à Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2005 que regulamenta a modalidade Pregão, Decreto Federal nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2007 com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

**ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS:** As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: **www.bnc.org.br**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Início às 08:00 horas do dia 07 de agosto de 2023.

**FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 08:00 horas do dia 18 de agosto de 2023.

**INÍCIO DA DISPUTA:** Às 08 horas e 30 minutos do dia 18 de agosto de 2023.

**MODO DE DISPUTA DE ENVIO DE LANCES:**

**ABERTO**

**ABERTO E FECHADO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Pinhais-PR (41) 3557-2301 ou (41) 9-9136-7677 e, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

Endereço eletrônico para formalização de consulta: licitacaocmal@gmail.com

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, sem fornecimento de material necessário à execução dos serviços, nas dependências da Câmara Municipal de Abreu e Lima/PE, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, conforme especificações e quantidades presente no Termo de Referência.**

1.2. Nos termos do Termo de Referência, seguem as justificativas apresentadas.

### 1.2.1. Da Justificativa da Despesa

1.2.1.1. Nos termos da Solicitação, emitida pela Srt<sup>a</sup>. **Jessônia Pereira**, Oficial Administrativo, justifica-se a presente demanda, conforme segue:

- a) A presente contratação tem como fim assegurar a continuidade do atendimento dos serviços, objeto desta contratação de serviços terceirizados, visando atender adequadamente os membros, servidores e visitantes desta Casa Legislativa, bem como desempenhar corretamente as funções institucionais que competem a esta Câmara de Vereadores. Neste tocante, insta destacar a justificativa para subsidiar a presente contratação:
- b) A realização desses serviços de forma terceirizada torna-se necessária para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada, vez que esta casa legislativa não dispõe ou dispõe de número insuficiente, em seu quadro de pessoal, de recursos humanos para o atendimento dos serviços requisitados. Isto porque, ainda que algumas das atividades encontrem funções correspondentes no quadro de pessoal desta Casa Legislativa. Portanto, seguindo os parâmetros de mercado e dos demais órgãos públicos, este Legislativo Municipal optou pela transferência à iniciativa privada da realização de serviços eminentemente acessórios e não ligados diretamente a atividade-fim da Câmara Municipal de Abreu e Lima/PE.
- c) A principal missão das atividades meio e apoio operacional é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas (atividades atreladas às funções



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

## “Casa de Antônio Amaro Bezerra”

de Estado) de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável. Para atingir esse objetivo a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações.

- d) Essa difícil missão, muitas vezes, torna-se impossível de ser cumprida a contento, em razão da falta de uma estrutura específica para execução de tarefas que, embora sejam consideradas auxiliares, são imprescindíveis para o funcionamento das organizações, como é o caso dos serviços terceirizados que se pretende contratar. Tendo em vista a busca da prática dos princípios da eficiência e efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição do trabalho, as adequações dos atuais serviços são as metas visadas pela administração das atividades meio e apoio operacional, o que não seria possível sem a contratação de serviços especializados terceirizados.
- e) No que se refere a natureza dos serviços, considerando as necessidades da prestação desses serviços à Administração, sua contratação poderá estender-se por mais de um exercício financeiro, aplicando-se, portanto, literalmente, o conceito de serviço continuado. Ademais, tratam-se de serviços essenciais, pois a sua interrupção pode comprometer os trabalhos legislativos, o que evidencia, portanto, o interesse público da contratação.
- f) No que se refere as justificativas da contratação de cada função específica, para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Portaria/Recepcionista e Encarregado, justificamos a contratação para garantir a não interrupção dos trabalhos da Câmara Municipal de Abreu e Lima/PE.
- g) Outrossim, dada a quantidade de profissionais terceirizados contratados, entende-se por necessário haver um Encarregado, que realizará o correto acompanhamento dos funcionários na execução dos serviços, evitando assim, transtornos e prejuízos as atividades da Câmara Municipal de Abreu e Lima/PE.
- h) Por fim, informo que a Câmara Municipal de Abreu e Lima/PE definiu o Salário Mensal Individual Previsto dos cargos, observados os valores da convenção, acordo ou dissídio coletivo, bem como de pesquisas de mercado e melhor adequação das funções e seus profissionais.

### **1.2.2. Justificativa para Critérios de Julgamento Menor Preço, representado pelo menor Valor Total ANUAL**

1.2.2.1. No que tange a adoção de Menor Valor Total ANUAL como critério de julgamento para esta contratação, a doutrina e a jurisprudência argumentam que a licitação por esse critério tende a ser mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade da prestação de serviços, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Isso permitirá uma maior especialização das empresas que prestarão os respectivos serviços, possibilitando uma melhoria na qualidade de execução do serviço contratado. Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços cujo conjunto de atividades possui natureza semelhante e concentração da responsabilidade pela execução do contrato em uma só contratada.

1.2.2.2. Desta feita, busca-se evitar o aumento do número de fornecedores, com o intuito de “preservar o máximo possível a rotina das Diretorias, setores e gabinetes, que são afetadas por eventuais descompassos na prestação dos serviços por diferentes fornecedores”. Lidar com um

Rua Lourival de Albuquerque, 130 – Centro – Abreu e Lima/PE CEP: 53560-180



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento e fiscalização de todo o processo de contratação e execução do contrato. Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, a maior interação entre os diferentes prazos, a maior facilidade no cumprimento deles, concentração da responsabilidade pela execução dos serviços em uma só contratada e concentração da garantia dos resultados.

1.2.2.3. Cumpre esclarecer também que, caso a Câmara de Contagem dividisse o objeto por itens ou lotes perderíamos na economia de escala, pois a junção dos serviços tende a baratear os preços para a contratação. Desta feita, o agrupamento (global) se faz necessário, não sendo viável a licitação por itens, tendo em vista também a singularidade dos serviços, evitando-se que os de natureza similar e pertencentes a um mesmo segmento de mercado advenham de distintos prestadores de serviços, dificultando-se a fiscalização e avaliação qualitativa dos serviços prestados. Logo, por pertencerem ao mesmo segmento de mercado, o agrupamento proposto não restringirá o caráter competitivo do certame, mostrando-se, portanto, viável e econômica a contratação por preço Global.

## 1.2.3. Da Possibilidade da Contratação pela Modalidade Pregão

1.2.3.1. Diferentemente das outras modalidades de licitação, o pregão apresenta como requisito básico a “aquisição de bens e serviços comuns”, e não o valor do objeto licitado.

1.2.3.2. Para um melhor entendimento do objetivo da modalidade licitatória Pregão e da definição de bens e serviços comuns, Tolosa Filho, bem pontuou:

[...] o pregão destina-se à contratação de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões possam ser objetivamente definidos pelo edital, com a utilização de especificações usuais no mercado, observada a normatização técnica estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). (TOLOSA FILHO, 2005, p. 7)

1.2.3.3. Nesse diapasão, a conceituação do que sejam bens e serviços comuns, definida na Lei nº 10.520/02, se amolda ao processo em tela, uma vez que foi possível definir padrões de desempenho ou qualidade, segundo especificações usuais no mercado.

## 1.2.4. Do Valor Estimado da Licitação

1.2.4.1. A Câmara Municipal de Abreu e Lima/PE reserva-se ao direito de só divulgar o valor estimado após o encerramento da etapa de lances do pregão, com fulcro no inc. III do art. 3º e inc. III do art. 4º, ambos da Lei Federal do Pregão, nº 10.520/02. Precedentes: Acórdão nº 1789/2009 – Plenário Acórdão 3028/2010 – Segunda Câmara e Acórdão nº 2080/2012 – Plenário todos do Tribunal de Contas da União.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, obtido pelo valor global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA**

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

1.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta de Contrato;

ANEXO III - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99);

ANEXO IV - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 2005);

ANEXO V - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34, da Lei nº 11.488, de 2007;

ANEXO VI - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente.

## **2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

2.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica “Licitações” constante da página eletrônica da BNC – Bolsa Nacional de Compras ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)).

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionária da Câmara Municipal de Abreu e Lima/PE, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da BNC – Bolsa Nacional de Compras ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)).

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.1.1. Não poderão participar da presente licitação as microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2007.

3.1.2. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

3.1.3. Em dissolução ou em liquidação;

3.1.4. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

3.1.5. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 10.520, de 2005;

3.1.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

Rua Lourival de Albuquerque, 130 – Centro – Abreu e Lima/PE CEP: 53560-180

CNPJ: 08.637.381/0001-26 Tel.: 81 3542-1907/2129 e-mail: [camara\\_abreuelima@hotmail.com](mailto:camara_abreuelima@hotmail.com)



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA**

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

3.1.7. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.1.8. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.1.9. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.1.10. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

## **4. DO CREDENCIAMENTO**

4.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DA PROPOSTAS DE PREÇOS**

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta até a data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do sistema eletrônico quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.1.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.1.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.1.4. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:





# **CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA**

## **“Casa de Antônio Amaro Bezerra”**

- 5.1.4.1. Valor global estimado do objeto;
- 5.1.4.2. Descrição do objeto, indicando, quando for o caso, o quantitativo e as especificações do objeto;
- 5.1.4.3. Até o horário previsto para o encaminhamento da Proposta de Preços, deverá o licitante, sob pena de desclassificação da proposta, sem proceder qualquer tipo de identificação, enviar em anexo no sistema, sua proposta, com todas as especificações constantes no termo de referência, além de valores unitários e valores totais;
- 5.2. A proposta de preços, emitida por computador, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, deverá conter:
- 5.2.1. As características do objeto de forma clara e precisa, indicando os demais dados pertinentes, observadas as especificações constantes do Termo de Referência;
- 5.2.2. Preços unitários e total do Item, bem como valor GLOBAL da proposta em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência;
- 5.2.2.1. No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 5.2.3. Prazo de entrega, conforme parâmetro máximo do Termo de Referência;
- 5.2.4. Prazo de garantia, conforme parâmetro mínimo do Termo de Referência;
- 5.2.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;
- 5.3. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 6.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 6.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

## 7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor TOTAL do Item.

7.1.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.1.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.1.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.1.5. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.1.6. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes.

7.1.7. A etapa de lances da sessão pública será do modo **ABERTO**. O envio de lances na sessão durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública, conforme Art. 32, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

7.1.8. Lances com mais de duas casas decimais após a vírgula deverão ser readequados, desconsiderando qualquer valor acrescido após a segunda casa decimal.

7.1.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.1.10. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2007.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

## “Casa de Antônio Amaro Bezerra”

7.1.11. O sistema identificará os preços ofertados pelas ME/EPP e COOP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

7.1.12. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.1.13. Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

7.1.14. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

7.1.15. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP/COOP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

7.1.16. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor/prestador de serviço classificado em primeiro lugar.

7.1.17. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.1.17.1. Produzidos no País;

7.1.17.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

7.1.17.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.1.18. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

7.1.19. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA**

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

7.1.20. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1. A Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.2. O licitante deverá apresentar a planilha de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

8.3. A Pregoeira solicitará em “chat” ao licitante que apresente imediatamente documentos complementares em caso de dúvidas em relação às propostas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.5. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.6. Nessa situação, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7. No julgamento das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

9.1.1. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

9.2.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou para ser autenticada pela Pregoeira ou Membro da Equipe de Apoio, conforme forem sendo abertos os envelopes de habilitação, mediante a apresentação do respectivo original, ou ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

9.3. Para a habilitação, o licitante deverá anexar ao sistema os documentos a seguir relacionados:

## 9.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a. Documentos identificação do titular da empresa (CPF e RG);
- b. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 9.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ;
- b. Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Nacional (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos Federais e a Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), nos termos do artigo 1º, da Portaria 1.751, de 02 de outubro de 2014;
- c. Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante através da apresentação da respectiva certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do estado do licitante;
- d. Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante através da apresentação da respectiva certidão negativa expedida pelo setor competente da administração municipal da sede do licitante;
- e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS-CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor, conforme dispositivo da Lei nº 8.039, de 11 de maio de 1990, c/c artigo 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº .452, de 1º de maio de 1943." (NR), Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, obtido através do site do Tribunal Superior do Trabalho – TST, <http://www.tst.jus.br/certidao>.

9.3.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.3.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às

Rua Lourival de Albuquerque, 130 – Centro – Abreu e Lima/PE CEP: 53560-180



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

**Microempresas** ou **Empresas de Pequeno Porte**, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.3.2.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### 9.3.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a. Certidão negativa de falência de empresários, sociedades empresariais, microempresas e empresas de pequeno porte; restituição de coisa ou dinheiro na falência do devedor empresário; recuperação judicial e recuperação extrajudicial, da sede do Licitante, expedida via internet, **específica para licitação**, sendo esta de 1º Grau e de 2º Grau;
- b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

### 9.3.4. Relativos à Qualificação Técnica:

- a. Atestado(s) de comprovação de aptidão para desempenho de atividade similares ou superiores com o objeto da presente licitação, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- b. O(s) atestado(s) deverá(ão) indicar o endereço completo, CNPJ, Razão Social, em papel timbrado da pessoa jurídica de direito privado ou público responsável pela expedição;
- c. Os referidos atestados devem acompanhar notas fiscais que os originaram;
- d. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove experiência mínima de 01 (um) ano na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura desta licitação, admitindo-se o somatório de atestados, desde que estes contemplem execuções em períodos distintos (períodos concomitantes serão computados uma única vez).
- e. Para a confirmação de tempo de experiência e de informações contidas no(s) atestado(s) apresentado(s), a Pregoeira poderá promover diligência no intuito de esclarecer/complementar a instrução do processo, solicitando e obtendo cópias de contratos e outros documentos idôneos.

### 9.3.5. Documentos Complementares:

- a. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2005, conforme modelo **Anexo III** a este Edital;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

## “Casa de Antônio Amaro Bezerra”

- b. Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme inciso VII, Art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2005, conforme modelo **Anexo IV** a este Edital;
- c. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações, que poderão utilizar o modelo estabelecido no Anexo VII deste edital, e apresentada em SEPARADO dos envelopes nº. 01 (Proposta) e nº. 02 (habilitação);
- d. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme § 2º, do art. 32, da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/98 e Instrução Normativa MARE n.º 5/95, republicada no Diário Oficial da União, de 19 de abril de 1996, conforme modelo **Anexo VI** a este Edital;

9.4. Caso os documentos acima relacionados não estejam anexados ao sistema, o licitante deverá encaminhar ao endereço de e-mail [licitacaocmal@gmail.com](mailto:licitacaocmal@gmail.com), **no prazo máximo de 2 (duas) horas** a contar da solicitação da Pregoeira.

9.5. Sob pena de inabilitação, a documentação de habilitação, **constantes nos Itens 9.3.1 a 9.3.5., deverão ter sido expedidas a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação**, quando estas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor;

9.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhistas das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34, da Lei nº 11.488, de 2007.

9.6.1. No caso de inabilitação, a Pregoeira retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.9. No julgamento da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.10.1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34, da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

de sua regularidade fiscal e trabalhista, ser-lhe-á assegurado o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.10.2. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

9.10.3. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

9.10.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.11. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todos os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pela Pregoeira e por todos os licitantes presentes.

## 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor, deverá ser encaminhada para o endereço de e-mail [licitacaoemal@gmail.com](mailto:licitacaoemal@gmail.com), **no prazo máximo de 2 (duas) horas** a contar da solicitação da Pregoeira.

10.2. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.3. Não serão aceitos, quando da readequação dos preços, que estes se apresentem superiores àqueles inicialmente ofertados em sua proposta contada no registro do pregão.

10.4. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.5. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e no momento de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

## 11. DO ENCAMINHAMENTO DOS ENVELOPES

11.1. O encaminhamento dos envelopes deverá ser por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, endereçados a Sede da Câmara Municipal de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, A/C – Pregoeira e Equipe de Apoio, localizada na





# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

Rua Lourival de Albuquerque, nº 130, Bairro Centro, Município de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, CEP 53.560-180.

11.2. O prazo para recebimento é de até **05 (cinco) dias** úteis contados a partir da solicitação da Pregoeira em sessão pública.

11.3. Nos envelopes da proposta final de preços e da documentação de habilitação deverão estar separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, com os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA/PE**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**  
**(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_

**ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA/PE**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**  
**(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_

## 12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34, da Lei nº 11.488, de 2007, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, **no prazo de 10 (dez) minutos** de forma motivada, manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos;

12.2. Havendo quem se manifeste, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

12.4. Cabe a Pregoeira receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

12.4.1. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pela Pregoeira, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer;

Rua Lourival de Albuquerque, 130 – Centro – Abreu e Lima/PE CEP: 53560-180

CNPJ: 08.637.381/0001-26 Tel.: 81 3542-1907/2129 e-mail: camara\_abreulima@hotmail.com



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA**

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

12.5. O acolhimento de recurso, pela Pregoeira, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.6. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **14. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

14.1. A contratação com fornecedores registrados, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62, da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes da Lei nº 10.520/2005 e Decreto 5.450/2005.

14.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

14.2. O órgão convocará o fornecedor/prestador de serviço com preço registrado no sistema para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

14.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor/prestador de serviço e aceita pela Administração.

14.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

14.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA**

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

14.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

## **15. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

15.1. Cada contratação firmada com o fornecedor terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **até 12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **16. DO PREÇO**

16.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis, exceto por convenção coletiva ou fato superveniente.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na minuta do instrumento de Contrato.

## **18. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

## **19. DO PAGAMENTO**

19.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito na conta corrente indicada na nota fiscal de fornecimento, através de Ordem Bancária, após a execução do serviço, caso não haja ressalvas, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

19.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida no valor total dos serviços e apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do vencimento, se for o caso.

19.1.2. A nota fiscal deverá ser apresentada com cópia da respectiva nota de empenho.

19.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA**

## **“Casa de Antônio Amaro Bezerra”**

prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

19.1.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual ou outra que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, apurada no devido processo legal.

19.1.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

19.1.6. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

19.2. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

19.3. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições da habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta à internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

19.4. Será efetuada a retenção dos tributos, conforme o caso.

## **20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

20.1. Os recursos para fazer face às despesas decorrentes, deste processo, correrão por conta dos créditos orçamentários, consignadas na Lei Orçamentária da Câmara Municipal de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2023.

20.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01.01 – Câmara Municipal de Abreu e Lima

Programa de Trabalho: 01.031.1000.2002 – Gestão Administrativa da Câmara Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

## **21. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. Caberá à CONTRATADA responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização pela CONTRATANTE.

21.2. Com fulcro no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2005 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as penalidades por elas previstas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

## “Casa de Antônio Amaro Bezerra”

21.3. As penalidades previstas nesta Cláusula obedecerão ao procedimento administrativo previsto nas Leis nº 9.784/99 e nº 8.666/93.

21.4. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.

21.5. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa:
  - b.1) Moratória de 20% (vinte por cento) do valor total, em caso de atraso na execução do serviço que estiver em atraso, podendo a CONTRATANTE, após decorridos trinta dias de atraso não justificado, considerar como inexecução total ou parcial do objeto contratado, conforme o caso;
  - b.2) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

21.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.7. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA**

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

21.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

21.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

21.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão;

22.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital;

22.3. Não serão admitidos recursos e impugnações enviados através de e-mail, devendo os mesmos serem apresentados por escrito, instruídos com os documentos necessários ao seu conhecimento devidamente anexados, e protocolados no protocolo geral do órgão;

22.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

22.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário;

22.6. É facultada à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;





## **CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA**

### **“Casa de Antônio Amaro Bezerra”**

22.7. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

22.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

22.8.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

22.9. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado;

22.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

22.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

22.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

22.13. A ausência de apresentação de qualquer das declarações constantes deste Edital e seus anexos, poderá ser sanada na própria sessão, na fase correspondente, mediante a emissão da(s) mesma(s) pelo representante da licitante devidamente credenciado, de próprio punho ou reduzida a termo na ata da sessão pública;

22.14. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

22.15. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo da Pregoeira;

22.16. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA**

## **“Casa de Antônio Amaro Bezerra”**

22.17. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 13:00 horas;

22.18. O Edital também poderá ser disponibilizado por meio eletrônico, através de solicitação enviada ao e-mail [licitacaocmal@gmail.com](mailto:licitacaocmal@gmail.com), que será atendida em até 24 (vinte e quatro) horas, devendo a referida solicitação conter todos os dados necessários para identificação da licitante interessada;

22.19. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 13:00 horas;

22.20. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei nº 10.520, de 2005;

22.21. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 2007, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente;

22.22. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro.

Abreu e Lima/PE, 04 de agosto de 2023.

**ELTON LENNIN SOUZA DE VASCONCELOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Abreu e Lima/PE

**PATRÍCIA RAFAELLY DA SILVA**  
Pregoeira



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, sem fornecimento de material necessário à execução dos serviços, nas dependências da Câmara Municipal de Abreu e Lima/PE, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Da Justificativa da Despesa

2.1.1. Nos termos da Solicitação, emitida pela Srt<sup>a</sup>. **Jessônia Pereira**, Oficial Administrativo, justifica-se a presente demanda, conforme segue:

- a) A presente contratação tem como fim assegurar a continuidade do atendimento dos serviços, objeto desta contratação de serviços terceirizados, visando atender adequadamente os membros, servidores e visitantes desta Casa Legislativa, bem como desempenhar corretamente as funções institucionais que competem a esta Câmara de Vereadores. Neste tocante, insta destacar a justificativa para subsidiar a presente contratação:
- b) A realização desses serviços de forma terceirizada torna-se necessária para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada, vez que esta casa legislativa não dispõe ou dispõe de número insuficiente, em seu quadro de pessoal, de recursos humanos para o atendimento dos serviços requisitados. Isto porque, ainda que algumas das atividades encontrem funções correspondentes no quadro de pessoal desta Casa Legislativa. Portanto, seguindo os parâmetros de mercado e dos demais órgãos públicos, este Legislativo Municipal optou pela transferência à iniciativa privada da realização de serviços eminentemente acessórios e não ligados diretamente a atividade fim da Câmara Municipal de Abreu e Lima/PE.
- c) A principal missão das atividades meio e apoio operacional é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas (atividades atreladas às funções de Estado) de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável. Para atingir esse objetivo a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações.
- d) Essa difícil missão, muitas vezes, torna-se impossível de ser cumprida a contento, em razão da falta de uma estrutura específica para execução de tarefas que, embora sejam consideradas auxiliares, são imprescindíveis para o funcionamento das organizações, como é o caso dos serviços terceirizados que se pretende contratar. Tendo em vista a

Rua Lourival de Albuquerque, 130 – Centro – Abreu e Lima/PE CEP: 53560-180



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

## “Casa de Antônio Amaro Bezerra”

busca da prática dos princípios da eficiência e efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição do trabalho, as adequações dos atuais serviços são as metas visadas pela administração das atividades meio e apoio operacional, o que não seria possível sem a contratação de serviços especializados terceirizados.

- e) No que se refere a natureza dos serviços, considerando as necessidades da prestação desses serviços à Administração, sua contratação poderá estender-se por mais de um exercício financeiro, aplicando-se, portanto, literalmente, o conceito de serviço continuado. Ademais, tratam-se de serviços essenciais, pois a sua interrupção pode comprometer os trabalhos legislativos, o que evidencia, portanto, o interesse público da contratação.
- f) No que se refere as justificativas da contratação de cada função específica, para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Portaria/Recepcionista e de Encarregado, justificamos a contratação para garantir a não interrupção dos trabalhos da Câmara Municipal de Abreu e Lima/PE.
- g) Outrossim, dada a quantidade de profissionais terceirizados contratados, entende-se por necessário haver um Encarregado, que realizará o correto acompanhamento dos funcionários na execução dos serviços, evitando assim, transtornos e prejuízos as atividades da Câmara Municipal de Abreu e Lima/PE.
- h) Por fim, informo que a Câmara Municipal de Abreu e Lima/PE definiu o Salário Mensal Individual Previsto dos cargos, observados os valores da convenção, acordo ou dissídio coletivo, bem como de pesquisas de mercado e melhor adequação das funções e seus profissionais.

### 2.1.2. Justificativa para Critérios de Julgamento Menor Preço, representado pelo menor Valor Total ANUAL

2.1.2.1. No que tange a adoção de Menor Valor Total ANUAL como critério de julgamento para esta contratação, a doutrina e a jurisprudência argumentam que a licitação por esse critério tende a ser mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade da prestação de serviços, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Isso permitirá uma maior especialização das empresas que prestarão os respectivos serviços, possibilitando uma melhoria na qualidade de execução do serviço contratado. Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços cujo conjunto de atividades possui natureza semelhante e concentração da responsabilidade pela execução do contrato em uma só contratada.

2.1.2.2. Desta feita, busca-se evitar o aumento do número de fornecedores, com o intuito de “preservar o máximo possível a rotina das Diretorias, setores e gabinetes, que são afetadas por eventuais descompassos na prestação dos serviços por diferentes fornecedores”. Lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento e fiscalização de todo o processo de contratação e execução do contrato. Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, a maior interação entre os diferentes



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

## “Casa de Antônio Amaro Bezerra”

prazos, a maior facilidade no cumprimento dos mesmos, concentração da responsabilidade pela execução dos serviços em uma só contratada e concentração da garantia dos resultados.

2.1.2.3. Cumpre esclarecer também que, caso a Câmara de Abreu e Lima/PE dividisse o objeto por itens ou lotes perderíamos na economia de escala, pois a junção dos serviços tende a baratear os preços para a contratação. Desta feita, o agrupamento (global) se faz necessário, não sendo viável a licitação por itens, tendo em vista também a singularidade dos serviços, evitando-se que os de natureza similar e pertencentes a um mesmo segmento de mercado advenham de distintos prestadores de serviços, dificultando-se a fiscalização e avaliação qualitativa dos serviços prestados. Logo, por pertencerem ao mesmo segmento de mercado, o agrupamento proposto não restringirá o caráter competitivo do certame, mostrando-se, portanto, viável e econômica a contratação por preço Global.

### 2.1.3. Da Possibilidade da Contratação pela Modalidade Pregão

2.1.3.1. Diferentemente das outras modalidades de licitação, o pregão apresenta como requisito básico a “aquisição de bens e serviços comuns”, e não o valor do objeto licitado.

2.1.3.2. Para um melhor entendimento do objetivo da modalidade licitatória Pregão e da definição de bens e serviços comuns, Tolosa Filho, bem pontuou: [...] o pregão destina-se à contratação de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões possam ser objetivamente definidos pelo edital, com a utilização de especificações usuais no mercado, observada a normatização técnica estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). (TOLOSA FILHO, 2005, p. 7)

2.1.3.3. Nesse diapasão, a conceituação do que sejam bens e serviços comuns, definida na Lei nº 10.520/02, se amolda ao processo em tela, uma vez que foi possível definir padrões de desempenho ou qualidade, segundo especificações usuais no mercado.

### 2.1.4. Do Valor Estimado da Licitação

2.1.4.1. A Câmara Municipal de Câmara Municipal de Abreu e Lima/PE reserva-se ao direito de só divulgar o valor estimado após o encerramento da etapa de lances do pregão, com fulcro no inc. III do art. 3º e inc. III do art. 4º, ambos da Lei Federal do Pregão, nº 10.520/02. Precedentes: Acórdão nº 1789/2009 – Plenário Acórdão 3028/2010 – Segunda Câmara e Acórdão nº 2080/2012 – Plenário todos do Tribunal de Contas da União.

### 2.1.5. Da Justificativa de Pregão Eletrônico

2.1.5.1. Nas disposições da legislação vigente, a opção pelo Pregão Eletrônico decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pelo Decreto nº 10.024/19.

2.1.5.2. À luz de todo o exposto, atendidas as condicionantes insculpidas na Lei, justifica-se a contratação através do Pregão Eletrônico, visto que em sua forma eletrônica são



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

atendidos os princípios de impessoalidade, moralidade, celeridade, economicidade, eficiência, competitividade e, conseqüentemente, obtenção do preço mais vantajoso para a Administração Pública.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS

ITEM	CARGOS	ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS MÍNIMOS	QTD. VAGA	SALÁRIO MENSAL INDIVIDUAL PREVISTO
01	Auxiliar de Serviços Gerais	<p>Realizar diariamente a limpeza de pisos, balcões, mesas, cadeiras e sanitários;</p> <p>Remover diariamente com pano úmido, o pó de móveis, objetos e quaisquer outras superfícies;</p> <p>Realizar o abastecimento de papel toalha, papel higiênico e sabonete dos sanitários sempre que necessário;</p> <p>Retirar o lixo acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado;</p> <p>Semanalmente, quando não explicitado, proceder a limpeza atrás de móveis, armários, arquivos, e similares, bem como portas, capachos, tapetes, barras, móveis envernizados, forrações de couro ou plástico em assentos ou poltronas e todos os metais como válvulas, fechaduras etc.;</p> <p>Mensalmente, quando não explicitado, proceder a limpeza de luminárias, forros, paredes, cortinas, persianas, vidros e outros;</p>	44 (quarenta e quatro) horas semanais	Ensino Médio Completo, comprovado pela experiência de certificado de conclusão de curso ou documento similar.	05	_____





# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

		Realizar demais serviços considerados necessário à frequência da Câmara Municipal de Abreu e Lima.				
02	Portaria / Recepcionist a	<p>Serviços de recepção e portaria;</p> <p>Manter o controle de entrada, encaminhamento e saída de pessoas;</p> <p>Atender, completar e registrar ligações telefônicas internas e externas;</p> <p>Receber, anotar e transmitir recados;</p> <p>Organizar listas de endereços telefônicos de interesse da Câmara;</p> <p>Zelar e responsabilizar-se pela limpeza, conservação e funcionamento do equipamento de trabalho;</p> <p>Manter o controle de fichários de interesse dos vereadores;</p> <p>Digitar documentos e tabelas e operar programas de computador;</p> <p>Sugerir o envio de matéria que tramita na Câmara aos interessados e responsabilizar-se pelos mesmos;</p> <p>Apoiar os Oficiais e Auxiliares Legislativos em suas tarefas, quando determinado pela chefia;</p> <p>Executar tarefas correlatas sempre que solicitadas.</p>	44 (quarenta e quatro) horas semanais	Ensino Médio Completo, comprovado pela experiência de certificado de conclusão de curso ou documento similar.	04	_____



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

03	Encarregado	<p>Coordenar as atividades dos auxiliares de serviços gerais e de recepção;</p> <p>Acompanhar o checklist das rotinas. Controlar a distribuição de materiais e tarefas e escalas de colaboradores, fiscalizando e orientando os serviços desenvolvidos pelos demais funcionários, controlando a frequência, relatando as ocorrências relativas ao desempenho dos funcionários e utilização dos materiais;</p> <p>Elaborar calendário de serviços por áreas;</p> <p>Instruir os funcionários quanto à conduta adequada nas dependências da Contratante;</p> <p>Manter contato com o fiscal do contrato para recebimento de tarefas e assuntos relativos aos serviços contratados;</p> <p>Informar para o fiscal do Contrato e para a empresa as faltas de funcionários e ocorrências relativas aos serviços;</p> <p>Supervisionar o trabalho dos membros de uma equipe com o intuito de manter a produtividade e a eficiência, bem como se certificar de que o desempenho de todos seja satisfatório e eficaz;</p> <p>Atuar na supervisão dos recursos materiais e operações, para garantir a manutenção das atividades;</p>	44 (quarenta e quatro) horas semanais	Ensino Médio Completo, comprovado pela experiência de curso ou documento similar.	01	_____
----	-------------	---	--	---	----	-------



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

		<p>Auxiliar no planejamento estratégico da organização das atividades desempenhadas pelas equipes;</p> <p>Verificar se as equipes estão dimensionadas para o volume de atividades;</p> <p>Controlar assiduidade, pontualidade e reposição de quadros, bem como estoque de equipamentos, uniformes e insumos</p> <p>Administra processos de controle de ponto, atestados, afastamentos entre outras atividades administrativas.</p>				
--	--	--	--	--	--	--

## 3.1. DO PREPOSTO

3.1.1. A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto para representá-la administrativamente durante a vigência do contrato, sempre que for necessário. O referido preposto deverá ser pessoa distinta dos profissionais a serem aqui alocados para a prestação dos serviços, pois conciliar a função de preposto comprometeria o desempenho do agente no que diz respeito à outra função para a qual a pessoa foi contratada. A declaração deverá conter o nome completo, o número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

3.1.2. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de observar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

3.1.3. O preposto deverá se apresentar à Câmara Municipal de Abreu e Lima/PE em até 5 (cinco) dias úteis a contar do início de vigência do contrato, para firmar, juntamente com o fiscal do contrato, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências havidas durante a execução da contratação. O referido livro deverá ser fornecido pela CONTRATADA para o Encarregado para fins de registro das ocorrências havidas durante o mês e relacionadas aos serviços prestados.

3.1.3.1. Na ocasião da abertura da Livro de Ocorrências, o preposto deverá ainda tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

3.1.4. Na oportunidade, o preposto ou outro responsável indicado pela CONTRATADA deverá se apresentar também à Câmara Municipal de Abreu e Lima/PE para tratar dos assuntos pertinentes ao faturamento mensal. Além das hipóteses previstas nos subitens anteriores, o preposto deverá comparecer à CONTRATANTE sempre que convocado pelo fiscal do contrato no horário comercial, a fim de tratar de assuntos relacionados à execução do contrato.

3.1.5.1. Nos 3 (três) primeiros meses a contar do início de vigência do contrato, as reuniões entre o preposto e o fiscal da CONTRATANTE acontecerão, no mínimo, 1 (uma) vez por semana.

3.1.5. Ao final de cada mês, o preposto da CONTRATADA deverá apresentar relatório ao fiscal do contrato, contendo as justificativas para as falhas eventualmente apontadas na execução dos serviços.

## 3.2. DA JORNADA DE TRABALHO

3.2.1. Os serviços deverão ser organizados de forma a respeitar as regras contidas na legislação pertinente e as emanadas de convecção, acordo ou dissídio coletivo das categorias.

3.2.2. Os funcionários deverão prestar os serviços, de 2ª a 6ª feira, no momento da contratação, observada cada função e carga horária semanal, conforme acordo, convenção ou dissídio coletivo.

3.2.3. O intervalo para refeição dos trabalhadores será de 1 (uma) hora, sendo intervalos escalonados de modo a não haver interrupção dos serviços.

3.2.3.1. Para os cargos com apenas 1 (um) profissional contratado, o escalonamento ocorrerá junto com profissionais efetivos da CONTRATANTE, não sendo devido o pagamento do intervalo intrajornada.

3.2.4. Não será admitida a realização de jornada extraordinária ou em horário sujeito à adicional noturno (excluído os cargos que já possuem esse adicional), exceto quando justificado e autorizado, expressamente, pela CONTRATANTE.

3.2.5. Havendo trabalho adicional, ou seja, caso um profissional trabalhe além da carga horária definida neste Termo de Referência, será PREFERENCIALMENTE, objeto de compensação de jornada, o que se dará por meio de “Bancos de Horas” ou “Acordo de Compensação”, cujo projeto de criação deverá ser apresentado pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, para aprovação da CONTRATANTE, quando assim for permitido por acordo, convenção ou dissídio coletivo.

3.2.6. EXCEPCIONALMENTE, e desde que expressamente autorizado pela CONTRATANTE, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as horas extras realizadas



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

## “Casa de Antônio Amaro Bezerra”

por seus empregados, juntamente com a fatura mensal de prestação dos serviços, referente ao mês em que houve a realização das respectivas horas extras, na forma da legislação aplicável, devendo estas serem devidamente comprovadas e apuradas.

3.2.7. Na hipótese de autorização de pagamento de adicionais noturnos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores correspondentes, juntamente com a fatura mensal de prestação dos serviços, referente ao mês em que houve a realização das horas noturnas, na forma da legislação aplicável, desde que devidamente comprovados e apurados.

### **3.3. DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO**

3.3.1. O controle de frequência dos profissionais deverá ser feito pela CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE, por meio de controle de ponto;

3.3.2. O período de apuração de presença dos agentes corresponderá aos serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês;

3.3.3. Tendo em vista o período de apuração mensal acima definido, os acertos de ocorrências diversas, tais como horas extras, faltas, atrasos e adicional noturno, serão realizados na fatura referente ao mês em que ocorrerem;

3.3.4. Os serviços não poderão sofrer interrupções, devendo a CONTRATADA, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, providenciar a imediata substituição do profissional cuja conduta seja considerada, a exclusivo critério da CONTRATANTE, inconveniente ou cujo desempenho for julgado insatisfatório para o cumprimento dos objetivos do contrato. Também em caso de falta, ausência legal, férias ou qualquer eventualidade, deverá a CONTRATADA providenciar, exclusivamente às suas expensas, a imediata cobertura do posto ocupado pelo profissional, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE. A CONTRATANTE não efetuará pagamento pelo período em que o posto ficou descoberto;

3.3.5. A CONTRATADA deverá conceder férias aos seus empregados dentro do período concessivo e informar mensalmente a CONTRATANTE os nomes dos empregados em gozo de férias;

3.3.6. A escala de férias deverá ser elaborada de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos habituais da CONTRATANTE, com a análise prévia do gestor do contrato;

3.3.7. Não será aceita pela CONTRATANTE a substituição de qualquer profissional por outro com qualificação inferior e diferente daquelas especificadas no termo de referência;

3.3.8. No caso de substituições de profissionais, caberá à CONTRATADA orientar e acompanhar os novos profissionais para o desempenho das atividades descritas nestas especificações;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA**

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

3.3.9. A CONTRATADA deverá encaminhar ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação dos profissionais que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos exigida neste termo de referência.

## **3.4. DA PROPOSTA COMERCIAL E DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**

3.4.1. A licitante deverá observar em sua proposta comercial os salários definidos no modelo de proposta elaborado pela CONTRATANTE.

3.4.2. A proposta comercial deverá ser preenchida obedecendo às normas constantes em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho. Em caso de divergência entre os salários constantes no modelo de proposta comercial e os pisos salariais fixados nos institutos acima referidos, prevalecerá o que for maior, levando-se em consideração o valor proporcional à hora trabalhada. No que diz respeito à carga horária, em caso de divergência, prevalecerá a que constar neste termo de referência, salvo exigência legal para carga horária inferior.

3.4.2.1. Os salários definidos possuem como referência o exercício de 2023 (observado a convenção, acordo ou dissídio coletivo vigente na presente data) e poderão ser repactuados posteriormente, mediante solicitação da CONTRATADA, com base nos mesmos percentuais previstos em acordo, convenção ou dissídio coletivo, devidamente registrado no órgão competente, nos termos da legislação vigente, respeitados os prazos legais.

3.4.3. Os profissionais deverão ser enquadrados no Sindicato que lhes for legalmente pertinente. Tal definição quanto ao enquadramento no Sindicato deverá ser considerada pela própria licitante no momento do preenchimento de sua proposta comercial. Assim, não compete à CONTRATANTE, portanto, a definição de enquadramento sindical dos profissionais a serem disponibilizados pela CONTRATADA.

3.4.4. Para todos os fins, especificamente o disposto no subitem 3.4.2.1., será aceito como válido acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho devidamente assinado pelas partes e registrado junto aos órgãos competentes.

3.4.5. A avaliação sobre o pagamento de possíveis adicionais e seu grau é de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

3.4.6. A Câmara possui, apenas 02 (dois) servidores efetivos.

3.4.7. Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços não terão qualquer vínculo contratual ou empregatício com a CONTRATANTE.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA**

## **“Casa de Antônio Amaro Bezerra”**

3.4.8. O vínculo de emprego e, portanto, a subordinação jurídica dar-se-á diretamente com a CONTRATADA, sendo de sua exclusiva responsabilidade o pagamento de todos os encargos previdenciários, sociais, trabalhistas, tributários e fiscais, bem como o cumprimento das normas decorrentes de acordo, dissídio ou convenção coletiva das categorias, das regras definidas pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e de todos os demais dispositivos legais pertinentes.

3.4.9. Eventual omissão ou erro na apropriação de encargos sociais, tributários ou contratuais não desobriga a CONTRATADA de recolhê-los/pagá-los tal como definido em lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo, não podendo tal ônus ser posteriormente repassado à CONTRATANTE.

3.4.10. A CONTRATADA deverá fornecer, mensalmente, às suas expensas, vale-transporte aos profissionais alocados, de acordo com a necessidade de cada um para se locomover, na ida e na volta, entre sua residência e a CONTRATANTE, devendo o fornecimento ser realizado de forma integral e antecipada até o primeiro dia útil de cada mês de prestação dos serviços.

3.4.11. O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento aos profissionais nas datas regulamentares.

### **3.5. DAS NORMAS GERAIS DE CONDUTA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.5.1. A CONTRATADA e os profissionais indicados por ela submeter-se-ão aos regulamentos e condições fixados pela CONTRATANTE quanto à disciplina, comportamento, discrição e urbanidade nos serviços, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, mesmo depois de terminada a vigência contratual. Deverão cumprir ainda todas as normas gerais a seguir relacionadas:

- a) Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado por seu superior;
- b) Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá com fotografia recente (último ano), uniformizado (a) e dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;
- c) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;
- d) Comunicar à autoridade competente qualquer Irregularidade verificada;
- e) Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- f) Cumprir as normas internas do órgão;
- g) Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- h) Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessários;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

## “Casa de Antônio Amaro Bezerra”

- i) Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
- j) Conhecer as atribuições do posto que ocupa, assim como a perfeita utilização de equipamentos colocados à sua disposição;
- k) Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho dos trabalhos;
- l) Receber/repassar o serviço, ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- m) Manter atualizada a documentação utilizada no posto;
- n) Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- o) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- p) Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- q) Ocorrendo desaparecimento do material, comunicar o fato imediatamente ao seu superior, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- r) Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança da CONTRATANTE ou ao seu superior;
- s) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento de suas atividades e interrupções desnecessárias no desenvolvimento do serviço;
- t) Evitar usar o celular para fins alheios à execução do serviço durante o horário de trabalho;
- u) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;
- v) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe de fiscalização da CONTRATANTE;
- w) Não fumar em nenhum ambiente Interno do edifício da CONTRATANTE.

### 3.6. DA PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO

3.6.1. No mínimo, 3 (três) dias úteis antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá submeter à aprovação da CONTRATANTE a programação e o método de execução dos serviços. Após a aprovação, qualquer modificação da programação ou do método de execução dependerá de prévia autorização da CONTRATANTE, observadas as condições seguintes:

- a) A distribuição dos postos de trabalho com seus respectivos horários deverá ser discutida e aprovada pelo fiscal do contrato;
- b) Nas dependências da CONTRATANTE são necessários cuidados especiais quanto à integridade dos equipamentos em operação, evitando que a presença de poeira, água, precipitação de resíduos sólidos, choques mecânicos, acidentes elétricos, campos



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA**

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

magnéticos e acionamento indevido de dispositivos de comando comprometam seu funcionamento;

- c) Os serviços que envolvam a desativação de instalações e equipamentos de segurança dependem de programação e autorização específicas;
- d) Os serviços que envolvam acesso às áreas sensíveis e/ou restritas dependem de programação e autorização específicas;
- e) Nas áreas que possuem acesso e permanência controlados, os ocupantes dos postos de serviço serão acompanhados por servidores da CONTRATANTE;
- f) Todos os trabalhos deverão ser executados com o mínimo transtorno para os servidores da CONTRATANTE e para terceiros.

3.6.2. Toda mudança de programação realizada pela CONTRADA deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE e autorizada pelo gestor do contrato.

## **3.7. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

3.7.1. Os serviços serão prestados com observância das exigências legais e normativas, bem como das recomendações aceitas pela boa técnica. A legislação trabalhista deverá ser estritamente seguida.

3.7.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na seguinte frequência, podendo ser alterada a frequência a critério da CONTRATANTE:

3.7.2.1. Das atribuições de Auxiliar de Serviços Gerais:

- a) Realizar diariamente a limpeza de pisos, balcões, mesas, cadeiras e sanitários;
- b) Remover diariamente com pano úmido, o pó de móveis, objetos e quaisquer outras superfícies;
- c) Realizar o abastecimento de papel toalha, papel higiênico e sabonete dos sanitários sempre que necessário;
- d) Retirar o lixo acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado;
- e) Semanalmente, quando não explicitado, proceder a limpeza atrás de móveis, armários, arquivos, e similares, bem como portas, capachos, tapetes, barras, móveis envernizados, forrações de couro ou plástico em assentos ou poltronas e todos os metais como válvulas, fechaduras etc.;
- f) Mensalmente, quando não explicitado, proceder a limpeza de luminárias, forros, paredes, cortinas, persianas, vidros e outros;
- g) Realizar demais serviços considerados necessário à frequência da Câmara Municipal de Abreu e Lima.

3.7.2.2. Das atribuições de Portaria/Recepcionista:

- a) Serviços de recepção e portaria;
- b) Manter o controle de entrada, encaminhamento e saída de pessoas;

Rua Lourival de Albuquerque, 130 – Centro – Abreu e Lima/PE CEP: 53560-180

CNPJ: 08.637.381/0001-26 Tel.: 81 3542-1907/2129 e-mail: camara\_abreulima@hotmail.com



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

- c) Atender, completar e registrar ligações telefônicas internas e externas;
- d) Receber, anotar e transmitir recados;
- e) Organizar listas de endereços telefônicos de interesse da Câmara;
- f) Zelar e responsabilizar-se pela limpeza, conservação e funcionamento do equipamento de trabalho;
- g) Manter o controle de fichários de interesse dos vereadores;
- h) Digitar documentos e tabelas e operar programas de computador;
- i) Sugerir o envio de matéria que tramita na Câmara aos interessados e responsabilizar-se pelos mesmos;
- j) Apoiar os Oficiais e Auxiliares Legislativos em suas tarefas, quando determinado pela chefia;
- k) Executar tarefas correlatas sempre que solicitadas.

### 3.7.2.3. Das atribuições de encarregado:

- a) Coordenar as atividades dos auxiliares de serviços gerais e de recepção;
- b) Acompanhar o checklist das rotinas. Controlar a distribuição de materiais e tarefas e escalas de colaboradores, fiscalizando e orientando os serviços desenvolvidos pelos demais funcionários, controlando a frequência, relatando as ocorrências relativas ao desempenho dos funcionários e utilização dos materiais;
- c) Elaborar calendário de serviços por áreas;
- d) Instruir os funcionários quanto à conduta adequada nas dependências da Contratante;
- e) Manter contato com o fiscal do contrato para recebimento de tarefas e assuntos relativos aos serviços contratados;
- f) Informar para o fiscal do Contrato e para a empresa as faltas de funcionários e ocorrências relativas aos serviços;
- g) Supervisionar o trabalho dos membros de uma equipe com o intuito de manter a produtividade e a eficiência, bem como se certificar de que o desempenho de todos seja satisfatório e eficaz;
- h) Atuar na supervisão dos recursos materiais e operações, para garantir a manutenção das atividades;
- i) Auxiliar no planejamento estratégico da organização das atividades desempenhadas pelas equipes;
- j) Verificar se as equipes estão dimensionadas para o volume de atividades;
- k) Controlar assiduidade, pontualidade e reposição de quadros, bem como estoque de equipamentos, uniformes e insumos;
- l) Administrar processos de controle de ponto, atestados, afastamentos entre outras atividades administrativas.

## 4. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as condições e prazos fixados pela CONTRATANTE, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

## “Casa de Antônio Amaro Bezerra”

legislação aplicável, os critérios de sustentabilidade, visando favorecer e garantir a qualidade do objeto;

4.2. O objeto deste termo de referência será prestado na Câmara Municipal de Abreu e Lima, localizada na Rua Lourival de Albuquerque, nº 130, Bairro Centro, Município de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, CEP: 53.560-180, dentro do prazo e horários, conforme solicitação da CONTRATANTE;

4.3. A CONTRATADA deverá iniciar plenamente a execução dos serviços em até 10 (dez) dias corridos e contados a partir da confirmação do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS:

4.3.1. Será indicado na Ordem de Serviços o quantitativo de prestadores de serviços, local para a execução dos serviços e todas as demais informações necessárias à execução dos serviços contratados.

4.4. A CONTRATANTE fornecerá aos seus empregados, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso, necessários para a execução dos serviços;

4.5. O serviço deverá ser prestado nas condições especificadas no Termo de Referência;

4.6. A CONTRATADA deverá, ainda, indicar ao gestor do contrato, 1 (um) preposto qualificado para representá-la perante a CONTRATANTE, bem como fiscalizar a execução dos serviços, os quais responderão por todo e qualquer assunto relativo ao contrato, devendo, ainda, atender aos chamados do gestor do contrato, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente;

4.7. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir o ajuste nos termos previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666, de 1993, com a consequente aplicação do disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento;

4.8. Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem outros similares que porventura sejam necessários à execução das tarefas ora contratadas;

4.9. A contratação dos serviços ora licitados não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;

4.10. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, seus



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA**

## **“Casa de Antônio Amaro Bezerra”**

servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

4.11. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término.

4.12. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou laborados pela CONTRATADA serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

## **5. CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

### **5.1. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por tratar-se de serviço de natureza contínua, desde que obedecidas às mesmas condições estipuladas no Edital e no Instrumento Contratual, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

### **5.2. REPACTUAÇÃO**

5.2.1. O Contrato poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta; da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos ou da última repactuação, visando adequação aos novos preços de mercado e mediante demonstração analítica da variação dos componentes de custos, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

## **6. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA**

6.1. Será exigida, da licitante vencedora, em até 10 (dez) dias corridos após a celebração do contrato, a prestação de garantia para a execução do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato com validade durante a execução contratual e 3 meses após o término de sua vigência, devendo ser renovado a cada prorrogação;





# **CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA**

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

6.2. A garantia deverá cobrir expressamente o eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da CONTRATADA e extensivo aos casos de multas aplicadas, depois de esgotado o prazo recursal;

6.3. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança.

6.3.1. Se a garantia ofertada for à fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil;

6.4. Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto ao Banco indicado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Abreu e Lima/PE, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência;

6.5. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, este legislativo municipal devolverá à CONTRATADA, por intermédio da CONTRATANTE, a garantia prestada;

6.6. O comprovante da prestação de garantia deverá ser apresentado à Tesouraria da Câmara Municipal de Abreu e Lima, Localizada na Rua Lourival de Albuquerque, nº 130, Bairro Centro, Município de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, CEP: 53.560-180, a qual deverá fornecer o Protocolo de Entrega;

6.7. A CONTRATADA de posse do Protocolo de Entrega, deverá fornecer cópia para a Diretoria de Compras, Licitações e Contratos para acostar aos autos do processo.

## **7. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após o recebimento, pela Contratante, da nota fiscal/fatura e dos documentos fiscais devidos, (SEFIP, GFIP, Relação de empregados em cada posto de trabalho, inclusive os afastados por motivo de doença ou férias), contados a partir da data da entrega e condicionado ao seu recebimento definitivo, através de pagamento em carteira, ou seja, crédito em conta bancária, de titularidade da Contratada.

7.2. A contratada deverá apresentar o comprovante de pagamento da remuneração correspondente ao mês da efetiva prestação dos serviços, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, além da Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS) e o Certificado do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

7.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA**

## **“Casa de Antônio Amaro Bezerra”**

se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

7.4. A efetivação do pagamento dar-se á após a entrega da Nota/Fiscal/Fatura na Diretoria de Finanças, Orçamento e Contabilidade, que providenciará o atesto da Diretoria de Planejamento e Coordenação Institucional de acordo com as normas em vigor;

7.5. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira;

7.6. Só será paga a mão de obra efetivamente fornecida, ou seja, de acordo com a autorização de fornecimento respectiva e Nota Fiscal atestada como “Serviço Executado”.

## **8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**

### **8.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.1.1. Atestado de capacidade técnica, de comprovação de aptidão para desempenho de atividade similares ou superiores com o objeto da presente licitação, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

8.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) indicar o endereço completo, CNPJ, Razão Social, em papel timbrado da pessoa jurídica de direito privado ou público responsável pela expedição;

8.1.3. Os referidos atestados devem acompanhar notas fiscais que os originaram;

8.1.4. Declaração de disponibilidade de escritório, a licitante deverá afirmar que possui escritório, a ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início da vigência do contrato.

8.1.5. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove experiência mínima de 01 (um) ano na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura desta licitação, admitindo-se o somatório de atestados, desde que estes contemplem execuções em períodos distintos (períodos concomitantes serão computados uma única vez).

8.1.6. Para a confirmação de tempo de experiência e de informações contidas no(s) atestado(s) apresentado(s), a Pregoeira poderá promover diligência no intuito de esclarecer/complementar a instrução do processo, solicitando e obtendo cópias de contratos e outros documentos idôneos.

- Justificativa(s) e condições para o(s) documento(s) exigido(s) para Qualificação Técnica:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

Aos interessados em participar da licitação cabe, dentre outras exigências, o ônus de demonstrar sua qualificação técnica através da apresentação de um atestado que demonstre a alocação de no mínimo 04 profissionais pelo período mínimo de 6 (seis) meses contínuos, como comprovação das condições práticas e reais de execução do contrato, sendo admitido o somatório de atestados para se atingir o quantitativo mínimo de profissionais aqui exigido.

A exigência de número mínimo de profissionais no atestado ou conjunto de atestados de capacidade técnica tem por fito obrigar a licitante a demonstrar sua capacidade de gerir um determinado número de profissionais, constituindo resguardo ao interesse público, com amparo na lei de regência. Ademais, busca-se verificar se a licitante é capaz de cumprir suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, respeitando os prazos de pagamento dos funcionários, dentre outras exigências que a atividade requer, com um período de tempo que demonstre certa solidez, sendo compatível com o prazo de execução contratual.

Conforme parâmetros estabelecidos no próprio instrumento convocatório, as exigências do atestado encontram-se em patamares inferiores aos do objeto licitado, não sendo um elemento restritivo à participação das empresas interessadas no certame, ainda mais levando em consideração que será aceito o somatório de atestados para se atingir o número mínimo de 50% (cinquenta por cento) do objeto considerando o quantitativo total.

Por sua vez, a exigência de comprovação que possui escritório no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado a partir da vigência do contrato. Considera-se importante a licitante vencedora possuir escritório por se tratar de contratação de serviço continuado e que, portanto, necessita da fiscalização por parte da licitante vencedora. Essa exigência se faz necessária tendo em vista que, pelo caráter de ampla concorrência do pregão, empresas de diversos estados poderão participar da licitação, podendo assinar o contrato e não montar de forma espontânea, estrutura administrativa de gestão do contrato e de seus empregados. Com isso, a Administração e os empregados têm dificuldade em acompanhar e fiscalizar o serviço desempenhado por seus empregados. Ademais, em situações práticas da fiscalização dos contratos administrativos, mormente quanto às substituições de colaboradores em caráter de urgência, a distância entre contratante e contratada pode prejudicar sobremaneira a execução de serviços que são imprescindíveis para a rotina administrativa, sendo, portanto, exigência que visa viabilizar o aperfeiçoamento da comunicação entre contratante e contratado.

Nesse contexto, tem-se que a seleção da proposta mais vantajosa não deve atender apenas e isoladamente o critério do menor preço, mas este, aliado ao princípio da eficiência que deve nortear o dia a dia da Administração e encontra-se consagrado no caput do art. 37 da CRFB/1988. Ademais, o art. 30, II, da lei 8.666/93 prevê que a documentação relativa à qualificação técnica, entre outros fatores, limitar-se-á: **“comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos”**. (grifou-se)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

Pari passu, entre suas obrigações, a contratada deverá realizar atividades de entrevistas com candidatos fora do horário de trabalho na Câmara Municipal e treinamentos e aperfeiçoamentos periódicos dos funcionários, do que se depreende que a instalação do escritório também serve a tais fins e, por conseguinte, ao correto desempenho dos serviços.

Com isso, verifica-se que, caso a contratada não disponha de uma estrutura adequada, poderá causar dificuldades para a boa execução do contrato. Portanto, considerando que, não havendo impedimentos legais para tal exigência, que tem por objetivo diminuir potenciais problemas no tocante a regular execução contratual, tal declaração se apresenta necessária e pertinente.

## 8.2. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.1. Certidão negativa de falência ou concordata ou liquidação extrajudicial ou de execução patrimonial, expedida pelo (s) distribuidor (es) judicial (is) da sede da empresa, sendo válida pelo tempo máximo de 90 (noventa) dias que antecederem o recebimento dos envelopes.

8.2.2. Nos casos em que o PROPONENTE se encontrar em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, a certidão positiva emitida pelo distribuidor da sede deverá ser acompanhada de certidão judicial comprobatória do acolhimento do plano de recuperação judicial bem como contemplando a possibilidade de participação em certames licitatórios

8.2.3. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado de Exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de abertura do certame.

8.2.4. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar o balanço de abertura, devidamente registrado.

8.2.5. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis apresentadas deverão estar assinados por Contador ou Técnico de Contabilidade, neles constando a indicação do número de registro destes junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

8.2.6. Os balanços patrimoniais deverão estar acompanhados dos Termos de Abertura e dos Termos de Encerramento, com o devido registro na Junta Comercial ou órgão equivalente.

8.2.7. A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) maiores que 1,0 (um), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})}$$



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

LC = ATIVO CIRCULANTE / PASSIVO CIRCULANTE;

ATIVO TOTAL

SG = 
$$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{(PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)}}$$

8.2.8. A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1,0 (um) em qualquer um dos Índices referidos no subitem 8.2.7 deste edital deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de anexação ao sistema dos documentos de habilitação, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, para demonstrar sua boa situação financeira.

8.2.9. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral da Câmara Municipal de Abreu e Lima/PE, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes desse sistema.

8.2.10. O CRC não dispensa a apresentação do documento relativo à habilitação jurídica.

8.2.11. O licitante deverá apresentar a documentação exigida que não conste no CRC ou cujo prazo de validade estiver vencido.

8.2.12. O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

- Justificativa(s) e condições para o(s) documento(s) exigido(s) para Qualificação Econômico- Financeira:

As exigências relativas à certidão de falência/recuperação judicial e análise de índices financeiros deverão ser feitas conforme especificado em edital. Entendemos tratar-se do mínimo necessário para demonstrar a boa saúde financeira das licitantes e evidenciar que estão aptas para a prestação dos serviços, não sendo, a nosso ver, uma exigência excessiva e que possa comprometer a participação das empresas no processo licitatório. Além disso, tal exigência quanto à certidão de falência/recuperação judicial é ainda justificada pelo tipo de objeto e pela responsabilidade que a CMC e o município podem ter em caso de falência da empresa ou desta não honrar seus compromissos.

## 8.3. DA VISITA TÉCNICA

8.3.1. É facultado, que a empresa interessada realize VISTORIA TÉCNICA para fins de conhecimento das condições locais, tendo em vista que se trata de serviço que será desenvolvido



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA**

## **“Casa de Antônio Amaro Bezerra”**

em estruturas e ambientes já existentes, o que poderá influenciar na elaboração e na apresentação de sua proposta comercial. Ademais, é suficiente a simples declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições de prestação dos serviços, podendo fazê-la no modelo que desejar.

8.3.1.1. A vistoria deverá ser agendada pela licitante junto à Câmara Municipal de Abreu e Lima/PE, pessoalmente, na sede da Câmara localizada na Rua Lourival de Albuquerque, nº 130, Bairro Centro, Município de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, CEP 53.560-180, ou por meio do telefone (81) 3542-1907 ou (81) 3542-2129 e e-mail [licitacaocmal@gmail.com](mailto:licitacaocmal@gmail.com);

8.3.1.2. A vistoria deverá ser realizada até 02 (dois) dias úteis anterior à data de abertura do certame.

8.3.2. Caso a licitante opte pela não realização da vistoria técnica, será de sua única e exclusiva responsabilidade a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços, não cabendo posterior justificativa ou transferência de responsabilidade por desconhecimento dos respectivos locais e/ou condições existentes.

## **9. GESTOR DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO**

### **9.1. GESTÃO DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO**

9.1.1. A empresa CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho de funções para as quais foram designados;

9.1.2. Os serviços terceirizados a serem contratados em nada alteram o regime trabalhista, o vínculo empregatício e as obrigações existentes entre os empregados designados a sua execução e a empresa contratada, nos termos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, conforme determina o artigo 71 da lei 8.666/93;

9.1.3. Os empregados designados pela CONTRATADA para a execução dos serviços terceirizados ora contratados deverão prestar os serviços de acordo com suas especificações, observar as normas internas da repartição e do serviço público tratar com urbanidade e polidez o público em geral e os servidores;

9.1.4. A CONTRATANTE, através do Fiscal do contrato, deverá comunicar à CONTRATADA situações ou fatos que prejudiquem ou venham a prejudicar a execução dos serviços, determinando as providências que entender serem necessárias à sua solução, devendo a CONTRATADA, salvo motivo de força maior, atender de imediato o determinado pela CONTRATANTE, de modo a não comprometer ou prejudicar as atividades da repartição;





# **CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA**

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

9.1.5. A execução de quaisquer serviços que impliquem risco ao profissional deverá ser acompanhada por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico de Segurança do Trabalho da CONTRATADA;

9.1.6. O descumprimento por parte da CONTRATADA ou de qualquer profissional por ela alocado para a execução dos trabalhos a qualquer regra decorrente dos serviços contratados, bem como a sua execução de forma insatisfatória, implicará a aplicação das penalidades previstas em contrato e em lei

9.1.7. É direito dos responsáveis pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entenderem que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste termo de referência;

9.1.8. Os esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato formalmente à CONTRATADA, seja por meio do encarregado ou diretamente ao preposto, deverão ser respondidas em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.9. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico, ou qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal ao fiscal do contrato, dentro do prazo supracitado, para que este, caso entenda necessário, informe novo prazo de atuação da CONTRATADA.

## **9.2. FISCAL DO CONTRATO**

9.2.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei 8.666/93.

9.2.2. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

9.2.3. Compete ao fiscal do contrato:

- a) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços;
- b) Fiscalizar e acompanhar o fornecimento/execução, competindo-lhe ainda, atestar as notas fiscais/faturas, encaminhando-as para fins de pagamento.

## **9.3. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

## “Casa de Antônio Amaro Bezerra”

9.3.1. A FISCALIZAÇÃO durante a execução do contrato deverá seguir: fiscalização inicial (no momento que a prestação do serviço é iniciada), a fiscalização mensal (feita antes do pagamento da fatura), fiscalização diária e fiscalização especial, sempre por servidor designado.

9.3.1.1. FISCALIZAÇÃO INICIAL (no momento que os serviços de terceirização de mão de obra são iniciados)

9.3.1.1.1. Elaborar planilha resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho. Após o período inicial, a CONTRATADA deverá manter, mensalmente, a relação de trabalhadores atualizada.

9.3.1.1.2. Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

9.3.1.1.3. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

9.3.1.1.4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria;

9.3.1.1.5. Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito);

9.3.1.1.6. Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

9.3.1.2. FISCALIZAÇÃO MENSAL (a ser feita antes do pagamento da fatura)

9.3.1.2.1. Elaborar planilha mensal que conterá as seguintes informações: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências.

9.3.1.2.2. Verificada a planilha.

9.3.1.2.3. Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

## “Casa de Antônio Amaro Bezerra”

9.3.1.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

9.3.1.2.4.1. Do pagamento da remuneração correspondente ao mês da efetiva prestação dos serviços, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

9.3.1.2.4.2. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS) e o Certificado do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

9.3.1.3. FISCALIZAÇÃO DIÁRIA:

9.3.1.3.1. Conferir quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha mensal.

9.3.1.3.2. Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho. Deve-se combinar com a empresa a forma da compensação de jornada.

9.3.1.4. FISCALIZAÇÃO ESPECIAL:

9.3.1.4.1. Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa CONTRATADA no dia e percentual previstos;

9.3.1.4.2. Controle de férias e licenças dos empregados em planilha;

9.3.1.4.3. A empresa deve respeitar as estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária);

9.3.1.4.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, devendo:

9.3.1.4.4.1. Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

9.3.1.4.4.2. Ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades sujeitas à que está sujeita à CONTRATADA, garantido o contraditório.

9.3.1.4.5. A Fiscalização do contrato não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante CONTRATADA executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA**

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

9.3.1.4.6. A Fiscalização do contrato poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

9.3.1.4.7. O Fiscal do contrato verificará o cumprimento por parte da CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, exigir as devidas comprovações dos pagamentos de salários, encargos e obrigações.

9.3.1.4.8. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato e/ou termos de Edital deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.3.1.4.9. As providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à CONTRATANTE, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

9.4. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, os seguintes documentos:

9.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos profissionais prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria, e respectivos comprovantes de pagamento;

9.4.2. Guia de recolhimento rescisório do FGTS e respectivo comprovante de pagamento;

9.4.3. Demonstrativa do trabalhador de recolhimento do FGTS rescisório;

9.4.4. Lista nominal dos profissionais que a CONTRATADA manterá em seu quadro de pessoal após o término do contrato, quando for o caso.

9.4.4.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## **10. CONDIÇÕES GERAIS**

### **10.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações no Termo de Referência da CONTRATANTE e proposta de preços, com a alocação dos empregados necessários ao



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

## “Casa de Antônio Amaro Bezerra”

perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas nos instrumentos mencionados alhures;

10.1.2. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

10.1.3. Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE, no início da prestação dos serviços, os profissionais necessários à realização dos trabalhos, de acordo com o quantitativo estimado e com a qualificação mínima definida no Termo de Referência;

10.1.4. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de referência de boa conduta e idoneidade, atestado médico comprovando sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia autenticada junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

10.1.5. Realizar, por meio de sua área de pessoal, eventuais entrevistas de pessoas que pleiteiam alguma das vagas ofertadas;

10.1.5.1. Fica vedado que as entrevistas sejam feitas pelo encarregado durante seu horário de trabalho na Câmara Municipal de Abreu e Lima/PE.

10.1.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto do contrato;

10.1.7. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão, quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus profissionais, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

10.1.8. Responsabilizar-se pela realização dos exames admissionais e periódicos anuais de seus profissionais;

10.1.9. Implantar, dentro de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Autorização de Execução, a mão de obra contratada, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de preencher algum posto conforme o estabelecido;

10.1.10. Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

## “Casa de Antônio Amaro Bezerra”

preenchidas e assinadas, para fins de conferência juntamente com a comprovação dos requisitos mínimos estabelecidos neste termo de referência;

10.1.11. Manter seus profissionais sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações Interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a CONTRATANTE entender convenientes;

10.1.12. Dar cumprimento a todas as determinações e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

10.1.14. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração;

10.1.15. Prestar os serviços mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;

10.1.16. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhes todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

10.1.17. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados, conforme disposto no Termo de Referência;

10.1.18. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

10.1.19. Fornecer aos seus empregados todos os benefícios e vantagens previstas na legislação e Acordo Coletivo de trabalho ou equivalente;

10.1.20. Responsabilizar-se pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do contrato seguro pessoal de seus empregados;

10.1.21. Providenciar, à suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho, mal súbito ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza;

10.1.22. Cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

10.1.23. Mediante assinatura de termo específico de compromisso, o empregado designado pela CONTRATADA se obrigará a cumprir as condições contratuais estabelecidas, bem como as normas de trabalho pertinentes aos servidores públicos do Município de Abreu e





# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

Lima/PE, informações a que tiver acesso em decorrência do exercício da função, respondendo criminalmente, no caso de violação, conforme disposto nos art. 153, 154, 325 e 326 do Código Penal.

10.1.24. Fornecer diariamente ao fiscal do contrato relações nominais de licenças, faltas, férias e demais ocorrências, além da escala com os respectivos substitutos para os profissionais ausentes;

10.1.25. Encaminhar ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação dos profissionais que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos exigida neste termo de referência;

10.1.26. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nas dependências da CONTRATANTE;

10.1.27. Substituir em 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos do contrato ou forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;

10.1.28. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

10.1.29. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

10.1.30. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

10.1.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

10.1.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA**

## **“Casa de Antônio Amaro Bezerra”**

- 10.1.33. Deter pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto deste Termo;
- 10.1.34. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.1.35. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;
- 10.1.36. Apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos par ocasião da elaboração da fatura;
- 10.1.37. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.38. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.1.39. Nomear um preposto responsável pelos serviços, quando necessário reportar-se ao Fiscal de Contrato, adotando as providências pertinentes à correção das falhas detectadas;
- 10.1.40. Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, independentemente do repasse financeiro da CONTRATANTE;
- 10.1.41. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus profissionais aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE;
- 10.1.42. O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a empresa de promover o pagamento de salários e benefícios dos empregados nas datas regulamentares;
- 10.1.43. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.44. Prestar a Garantia no prazo e forma prevista no Termo de Referência;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

## “Casa de Antônio Amaro Bezerra”

10.1.45. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, exceto para atividades previstas nos §5º- B a 5º- E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;

10.1.45.1. Apresentar à CONTRATANTE comprovante de entrega e recebimento do referido comunicado à Receita Federal, no prazo de 30 (trinta) dias;

10.1.46. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.2. Constituem Obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Projeto, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

10.2.2. Exercer a fiscalização dos serviços através de Fiscal de Contrato especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93;

10.2.3. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;

10.2.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.2.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.2.7. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

10.2.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

10.3. DA SUBCONTRATAÇÃO:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA**

**“Casa de Antônio Amaro Bezerra”**

10.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

Abreu e Lima, 04 de agosto de 2023.

**JESSÔNIA PEREIRA DA SILVA**  
Oficial Administrativo – Matrícula: 007/85

Ratifico o Termo de Referência nos termos acima.

**ELTON LENNIN SOUZA DE VASCONCELOS**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

## ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA

### CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

### QUADRO RESUMO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (MENSAL)	CUSTO MENSAL TOTAL	PREÇO TOTAL (12 MESES)
1	Auxiliar de Serviços Gerais sem material	5	R\$ 3.359,05	R\$ 16.795,25	R\$ 201.543,00
	Portaria	4	R\$ 3.546,14	R\$ 14.184,56	R\$ 170.214,72
	Encarregado	1	R\$ 3.965,46	R\$ 3.965,46	R\$ 47.585,52
TOTAL MENSAL					34.945,27
TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES					419.343,24



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

## CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

### SERVIÇO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS SEM MATERIAL

#### POSTO 44 HORAS

#### I - DISCRIMINAÇÃO DA BASE SALARIAL:

A planilha foi elaborada com base no piso Salarial Normativo de R\$ 1.328,30 (Um mil trezentos e vinte e oito reais e trinta centavos) pertinente à categoria conforme convenção Coletiva de Trabalho no MTE 15/02/2023. Vale refeição no valor unitário de R\$ 8,91 (oito reais e noventa e centavos), Cesta básica no valor de R\$123,50 (cento e vinte e três reais e cinquenta centavos) atribuídos o desconto de 20% referente ao PAT, conforme convenção coletiva.

#### II - MÃO-DE-OBRA: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

	BASE PARA O CÁLCULO:	R\$
01 -	Salário	1.328,30
TOTAL		1.328,30

	CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO	VALOR (R\$)
01 -	VALOR DA BASE PARA CÁLCULO	1.328,30
02 -	VALOR DA RESERVA TÉCNICA	-
TOTAL		1.328,30

#### MONTANTE A

#### IV - ENCARGOS SOCIAIS (incidentes sobre o valor da remuneração + reserva técnica)

	GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social	20,00%	265,66
A2 -	FGTS	8,00%	106,26
A3 -	Salário Educação	2,50%	33,21
A4 -	SESC	1,50%	19,92
A5 -	SENAC	1,00%	13,28
A6 -	INCRA	0,20%	2,66
A7 -	Seguro acidente do trabalho/SAT/INSS	6,00%	79,70
A8 -	SEBRAE	0,60%	7,97
TOTAL DO GRUPO A		39,80%	528,66

	GRUPO B - TEMPO NÃO TRABALHADO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias	8,33%	110,65
B2 -	Faltas Legais	0,30%	3,98
B3 -	Ausências por Doença	1,52%	20,19
B4 -	Licença Paternidade	0,05%	0,66
B5 -	Acidente de trabalho	0,04%	0,53
B6 -	Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,13
TOTAL DO GRUPO B		10,25%	136,15

	GRUPO C - GRATIFICAÇÕES	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias	2,78%	36,93
C2 -	13º Salário	8,33%	110,65
TOTAL DO GRUPO C		11,11%	147,57

	GRUPO D - INDENIZAÇÕES	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º + Contribuição Social	1,13%	15,01
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + 13º Indenizado	0,07%	0,93

Rua Lourival de Albuquerque, 130 – Centro – Abreu e Lima/PE CEP: 53560-180

CNPJ: 08.637.381/0001-26 Tel.: 81 3542-1907/2129 e-mail: camara\_abreulima@hotmail.com





# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

D3 -	Indenização compensatória por demissão s/ justa causa	1,47%	19,53
TOTAL DO GRUPO D		2,67%	35,47

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,07%	0,93
E2 -	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade	0,02%	0,27
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade	0,36%	4,78
TOTAL DO GRUPO E		0,45%	5,98

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	8,50%	112,91
TOTAL DO GRUPO F		8,50%	112,91

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		72,78%	966,74

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS		2.295,04	
--	--	----------	--

V - DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	57,38
02 -	Lucro	3,10%	71,15
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		5,60%	128,52

VI - TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		PERCENTUAL	
01 -	ISS		5,00%
02 -	COFINS		7,60%
03 -	PIS		1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA			14,25%

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + DEMAIS COMPONENTES % (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + DEMAIS COMPONENTES R\$ (P0'')	VALOR TOTAL R\$ (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'') ((R\$))
0,1425	0,8575	2.423,56	2.826,31	402,75

VII - VALOR TOTAL MENSAL DA (44 HORAS SEMANAIS- 2ª Feira a 6ª Feira - Diurna)	
Preço do homem-mês (mão de obra + encargos + demais componentes + tributos)	
2.826,31	

**MONTANTE B**

VIII - INSUMOS	
----------------	--

GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		VALOR (R\$)
A1 -	Vale-Transporte	90,70
A2 -	Uniformes	25,00
A3 -	Contribuição Sindical	69,98



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

A4-	Cesta básica descontados 20% referente ao PAT	98,80
A5 -	Vale Refeição descontados 20% referente ao PAT	148,12
TOTAL DO GRUPO A		432,60

GRUPO B - MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E EPIs		VALOR (R\$)
B1 -	Epi's	
B2 -	Outros	
TOTAL DO GRUPO B		-

SUB - TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)	R\$	432,60
RESERVA TÉCNICA	R\$	-
TOTAL DOS INSUMOS	R\$	432,60

IX -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	10,81
02 -	Lucro	3,10%	13,41
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		5,60%	24,23

X -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	7,60%
03 -	PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS		14,25%

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES % (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES R\$ (P0'')	VALOR TOTAL R\$ (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'') ((R\$)
0,1425	0,8575	456,82	532,74	75,92

XI -	VALOR MENSAL DOS INSUMOS	
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)		R\$ 532,74

XII -	VALOR TOTAL MENSAL UNITÁRIO	
Preço total mensal (mão de obra com encargos + insumos e respectivos demais componentes e tributos)		R\$ 3.359,05



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

## CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

### SERVIÇO DE PORTARIA/RECEPÇÃO

#### POSTO 44 HORAS

#### I - DISCRIMINAÇÃO DA BASE SALARIAL:

A planilha foi elaborada com base no piso Salarial Normativo de R\$ 1.424,79 (Um mil quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos) pertinente à categoria conforme convenção Coletiva de Trabalho no MTE 15/02/2023. Vale refeição no valor unitário de R\$ 8,91 (oito reais e noventa e centavos), Cesta básica no valor de R\$123,50 (cento e vinte e três reais e cinquenta centavos) atribuídos o desconto de 20% referente ao PAT., conforme convenção coletiva.

#### II - MÃO-DE-OBRA: PORTARIA/RECEPÇÃO

#### BASE PARA O CÁLCULO:

		R\$
01 -	Salário	1.424,79
<b>TOTAL</b>		<b>1.424,79</b>

#### III - CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO

		VALOR (R\$)
01 -	VALOR DA BASE PARA CÁLCULO	1.424,79
02 -	VALOR DA RESERVA TÉCNICA	-
<b>TOTAL</b>		<b>1.424,79</b>

#### MONTANTE A

#### IV - ENCARGOS SOCIAIS (incidentes sobre o valor da remuneração + reserva técnica)

#### GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS

		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social	20,00%	284,96
A2 -	FGTS	8,00%	113,98
A3 -	Salário Educação	2,50%	35,62
A4 -	SESC	1,50%	21,37
A5 -	SENAC	1,00%	14,25
A6 -	INCRA	0,20%	2,85
A7 -	Seguro acidente do trabalho/SAT/INSS	6,00%	85,49
A8 -	SEBRAE	0,60%	8,55
<b>TOTAL DO GRUPO A</b>		<b>39,80%</b>	<b>567,07</b>

#### GRUPO B - TEMPO NÃO TRABALHADO

		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias	8,33%	118,69
B2 -	Faltas Legais	0,30%	4,27
B3 -	Ausências por Doença	1,52%	21,66
B4 -	Licença Paternidade	0,05%	0,71
B5 -	Acidente de trabalho	0,04%	0,57
B6 -	Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,14
<b>TOTAL DO GRUPO B</b>		<b>10,25%</b>	<b>146,04</b>

#### GRUPO C - GRATIFICAÇÕES

		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias	2,78%	39,61
C2 -	13º Salário	8,33%	118,69
<b>TOTAL DO GRUPO C</b>		<b>11,11%</b>	<b>158,29</b>

#### GRUPO D - INDENIZAÇÕES

		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
--	--	------------	-------------

Rua Lourival de Albuquerque, 130 – Centro – Abreu e Lima/PE CEP: 53560-180

CNPJ: 08.637.381/0001-26 Tel.: 81 3542-1907/2129 e-mail: camara\_abreuelima@hotmail.com



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13° + Contribuição Social	1,13%	16,10
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + 13° Indenizado	0,07%	1,00
D3 -	Indenização compensatória por demissão s/ justa causa	1,47%	20,94
TOTAL DO GRUPO D		2,67%	38,04

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,07%	1,00
E2 -	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade	0,02%	0,28
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade	0,36%	5,13
TOTAL DO GRUPO E		0,45%	6,41

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	8,50%	121,11
TOTAL DO GRUPO F		8,50%	121,11

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		72,78%	1.036,96

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS		2.461,75	
--	--	----------	--

V - DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	61,54
02 -	Lucro	3,10%	76,31
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		5,60%	137,86

VI TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		PERCENTUAL	
01 -	ISS	5,00%	
02 -	COFINS	7,60%	
03 -	PIS	1,65%	
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		14,25%	

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + DEMAIS COMPONENTES % (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + DEMAIS COMPONENTES R\$ (P0'')	VALOR TOTAL R\$ (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'') (R\$)
0,1425	0,8575	2.599,61	3.031,62	432,01

VII -	VALOR TOTAL MENSAL DA (44 HORAS SEMANAIS- 2ª Feira a 6ª Feira - Diurna)	
Preço do homem-mês (mão de obra + encargos + demais componentes + tributos)		3.031,62

## MONTANTE B

VIII -	INSUMOS	
--------	---------	--

GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		VALOR (R\$)
A1 -	Vale-Transporte	84,91

Rua Lourival de Albuquerque, 130 – Centro – Abreu e Lima/PE CEP: 53560-180

CNPJ: 08.637.381/0001-26 Tel.: 81 3542-1907/2129 e-mail: camara\_abreuelima@hotmail.com



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

A2 -	Uniformes	16,00
A3-	Contribuição Sindical	69,98
A4-	Cesta básica descontados 20% referente ao PAT	98,80
A5 -	Vale Refeição descontados 20% referente ao PAT	148,12
TOTAL DO GRUPO A		417,81

GRUPO B - MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E EPIs		VALOR (R\$)
B1 -	Epi's	
B2 -	Outros	
TOTAL DO GRUPO B		-

SUB - TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)	R\$	417,81
RESERVA TÉCNICA	R\$	-
TOTAL DOS INSUMOS	R\$	417,81

IX -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	10,45
02 -	Lucro	3,10%	12,95
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		5,60%	23,40

X -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	7,60%
03 -	PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS		14,25%

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES % (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES R\$ (P0'')	VALOR TOTAL R\$ (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'') ((R\$)
0,1425	0,8575	441,21	514,53	73,32

XI -	VALOR MENSAL DOS INSUMOS	
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)	R\$	514,53

XII -	VALOR TOTAL MENSAL UNITÁRIO	
Preço total mensal (mão de obra com encargos + insumos e respectivos demais componentes e tributos)	R\$	3.546,14



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

## CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

### SERVIÇO DE ENCARREGADO

#### POSTO 44 HORAS

#### I - DISCRIMINAÇÃO DA BASE SALARIAL:

A planilha foi elaborada com base no piso Salarial Normativo de R\$ 1.628,95 (Um mil seiscentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos) pertinente à categoria conforme convenção Coletiva de Trabalho no MTE 15/02/2023. Vale refeição no valor unitário de R\$ 8,91 (oito reais e noventa e centavos), Cesta básica no valor de R\$123,50 (cento e vinte e três reais e cinquenta centavos) atribuídos o desconto de 20% referente ao PAT., conforme convenção coletiva.

#### II - MÃO-DE-OBRA: ENCARREGADO

#### BASE PARA O CÁLCULO:

		R\$
01 -	Salário	1.628,95
<b>TOTAL</b>		<b>1.628,95</b>

#### III - CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO

#### VALOR (R\$)

01 -	VALOR DA BASE PARA CÁLCULO	1.628,95
02 -	VALOR DA RESERVA TÉCNICA	-
<b>TOTAL</b>		<b>1.628,95</b>

#### MONTANTE A

#### IV - ENCARGOS SOCIAIS (incidentes sobre o valor da remuneração + reserva técnica)

#### GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS

#### PERCENTUAL

#### VALOR (R\$)

A1 -	Previdência Social	20,00%	325,79
A2 -	FGTS	8,00%	130,32
A3 -	Salário Educação	2,50%	40,72
A4 -	SESC	1,50%	24,43
A5 -	SENAC	1,00%	16,29
A6 -	INCRA	0,20%	3,26
A7 -	Seguro acidente do trabalho/SAT/INSS	6,00%	97,74
A8 -	SEBRAE	0,60%	9,77
<b>TOTAL DO GRUPO A</b>		<b>39,80%</b>	<b>648,32</b>

#### GRUPO B - TEMPO NÃO TRABALHADO

#### PERCENTUAL

#### VALOR (R\$)

B1 -	Férias	8,33%	135,69
B2 -	Faltas Legais	0,30%	4,89
B3 -	Ausências por Doença	1,52%	24,76
B4 -	Licença Paternidade	0,05%	0,81
B5 -	Acidente de trabalho	0,04%	0,65
B6 -	Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,16
<b>TOTAL DO GRUPO B</b>		<b>10,25%</b>	<b>166,97</b>

#### GRUPO C - GRATIFICAÇÕES

#### PERCENTUAL

#### VALOR (R\$)

C1 -	Adicional 1/3 Férias	2,78%	45,28
C2 -	13º Salário	8,33%	135,69
<b>TOTAL DO GRUPO C</b>		<b>11,11%</b>	<b>180,98</b>

#### GRUPO D - INDENIZAÇÕES

#### PERCENTUAL

#### VALOR (R\$)

D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º + Contribuição Social	1,13%	18,41
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + 13º Indenizado	0,07%	1,14

Rua Lourival de Albuquerque, 130 – Centro – Abreu e Lima/PE CEP: 53560-180

CNPJ: 08.637.381/0001-26 Tel.: 81 3542-1907/2129 e-mail: camara\_abreuelima@hotmail.com





# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

D3 -	Indenização compensatória por demissão s/ justa causa	1,47%	23,95
TOTAL DO GRUPO D		2,67%	43,49

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,07%	1,14
E2 -	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade	0,02%	0,33
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade	0,36%	5,86
TOTAL DO GRUPO E		0,45%	7,33

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	8,50%	138,46
TOTAL DO GRUPO F		8,50%	138,46

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		72,78%	1.185,55

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS		2.814,50	
DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	70,36
02 -	Lucro	3,10%	87,25
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		5,60%	157,61

TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		PERCENTUAL	
01 -	ISS	5,00%	
02 -	COFINS	7,60%	
03 -	PIS	1,65%	
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		14,25%	

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + DEMAIS COMPONENTES % (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + DEMAIS COMPONENTES R\$ (P0'')	VALOR TOTAL R\$ (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'') ((R\$))
0,1425	0,8575	2.972,11	3.466,02	493,91

VII -	VALOR TOTAL MENSAL DA (44 HORAS SEMANAIS- 2ª Feira a 6ª Feira - Diurna)	
Preço do homem-mês (mão de obra + encargos + demais componentes + tributos)		3.466,02

MONTANTE B

VIII - INSUMOS

GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		VALOR (R\$)
A1 -	Vale-Transporte	72,66
A2 -	Uniformes	16,00
A3 -	Contribuição Sindical	69,98



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

A4-	Cesta básica descontados 20% referente ao PAT	98,80
A5 -	Vale Refeição descontados 20% referente ao PAT	148,12
TOTAL DO GRUPO A		405,56

GRUPO B - MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E EPIs		VALOR (R\$)
B1 -	Epi's	
B2 -	Outros	
TOTAL DO GRUPO B		-

SUB - TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)	R\$	405,56
RESERVA TÉCNICA	R\$	-
TOTAL DOS INSUMOS	R\$	405,56

IX -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	10,14
02 -	Lucro	3,10%	12,57
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		5,60%	22,71

X -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	7,60%
03 -	PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS		14,25%

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES % (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES R\$ (P0'')	VALOR TOTAL R\$ (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'') ((R\$)
0,1425	0,8575	428,27	499,44	71,17

XI -	VALOR MENSAL DOS INSUMOS	
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)		R\$ 499,44

XII -	VALOR TOTAL MENSAL UNITÁRIO	
Preço total mensal (mão de obra com encargos + insumos e respectivos demais componentes e tributos)		R\$ 3.965,46



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

## ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

### MINUTA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA, E A EMPRESA

\_\_\_\_\_.

**Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.637.381/0001-26, localizada na Rua Lourival de Albuquerque, nº 130, Bairro Centro, Município de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, CEP 53.560-180, neste ato representado pelo Sr. Presidente, **Elton Lennin Souza de Vasconcelos**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 046.506.264-47 e portador do RG nº 5.878.429 – SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Quarenta e Quatro, nº 75, Bairro Caetés III, Município de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, CEP: 53.545-090, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_ (nacionalidade / estado civil / profissão), portador(a) da cédula de identidade sob o nº \_\_\_\_\_ – (órgão expedidor) e CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Pregão eletrônico, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, sem fornecimento de material necessário à execução dos serviços, nas dependências da Câmara Municipal de Abreu e Lima/PE, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, conforme especificações e quantidades presente no Termo de Referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fazem parte deste Contrato, o processo relativo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023, Processo Licitatório nº 005/2023.

Rua Lourival de Albuquerque, 130 – Centro – Abreu e Lima/PE CEP: 53560-180

CNPJ: 08.637.381/0001-26 Tel.: 81 3542-1907/2129 e-mail: camara\_abreulima@hotmail.com



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes valores unitários:

ITEM	CARGOS	ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS MÍNIMOS	QTD. VAGA	SALÁRIO MENSAL INDIVIDUAL PREVISTO
01	Auxiliar de Serviços Gerais	<p>Realizar diariamente a limpeza de pisos, balcões, mesas, cadeiras e sanitários;</p> <p>Remover diariamente com pano úmido, o pó de móveis, objetos e quaisquer outras superfícies;</p> <p>Realizar o abastecimento de papel toalha, papel higiênico e sabonete dos sanitários sempre que necessário;</p> <p>Retirar o lixo acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado;</p> <p>Semanalmente, quando não explicitado, proceder a limpeza atrás de móveis, armários, arquivos, e similares, bem como portas, capachos, tapetes, barras, móveis envernizados, forrações de couro ou plástico em assentos ou poltronas e todos os metais como válvulas, fechaduras etc.;</p> <p>Mensalmente, quando não explicitado, proceder a limpeza de luminárias, forros, paredes, cortinas, persianas, vidros e outros;</p>	44 (quarenta e quatro) horas semanais	Ensino Médio Completo, comprovado pela experiência de certificado de conclusão de curso ou documento similar.	05	_____



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA


“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

		Realizar demais serviços considerados necessário à frequência da Câmara Municipal de Abreu e Lima.				
02	Portaria / Recepcionista	<p>Serviços de recepção e portaria;</p> <p>Manter o controle de entrada, encaminhamento e saída de pessoas;</p> <p>Atender, completar e registrar ligações telefônicas internas e externas;</p> <p>Receber, anotar e transmitir recados;</p> <p>Organizar listas de endereços telefônicos de interesse da Câmara;</p> <p>Zelar e responsabilizar-se pela limpeza, conservação e funcionamento do equipamento de trabalho;</p> <p>Manter o controle de fichários de interesse dos vereadores;</p> <p>Digitar documentos e tabelas e operar programas de computador;</p> <p>Sugerir o envio de matéria que tramita na Câmara aos interessados e responsabilizar-se pelos mesmos;</p> <p>Apoiar os Oficiais e Auxiliares Legislativos em suas tarefas, quando determinado pela chefia;</p> <p>Executar tarefas correlatas sempre que solicitadas.</p>	44 (quarenta e quatro) horas semanais	Ensino Médio Completo, comprovado pela experiência de certificado de conclusão de curso ou documento similar.	04	_____
03	Encarregado	Coordenar as atividades dos auxiliares de serviços gerais e de recepção;	44 (quarenta e quatro) horas	Ensino Médio Completo, comprovado	01	_____



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

		<p>Acompanhar o checklist das rotinas. Controlar a distribuição de materiais e tarefas e escalas de colaboradores, fiscalizando e orientando os serviços desenvolvidos pelos demais funcionários, controlando a frequência, relatando as ocorrências relativas ao desempenho dos funcionários e utilização dos materiais;</p> <p>Elaborar calendário de serviços por áreas;</p> <p>Instruir os funcionários quanto à conduta adequada nas dependências da Contratante;</p> <p>Manter contato com o fiscal do contrato para recebimento de tarefas e assuntos relativos aos serviços contratados;</p> <p>Informar para o fiscal do Contrato e para a empresa as faltas de funcionários e ocorrências relativas aos serviços;</p> <p>Supervisionar o trabalho dos membros de uma equipe com o intuito de manter a produtividade e a eficiência, bem como se certificar de que o desempenho de todos seja satisfatório e eficaz;</p> <p>Atuar na supervisão dos recursos materiais e operações, para garantir a manutenção das atividades;</p> <p>Auxiliar no planejamento estratégico da organização das atividades desempenhadas pelas equipes;</p> <p>Verificar se as equipes estão</p>	semanais	pela experiência de certificado de conclusão de curso ou documento similar.		
--	---	---	----------	---	--	--





# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

		dimensionadas para o volume de atividades;  Controlar assiduidade, pontualidade e reposição de quadros, bem como estoque de equipamentos, uniformes e insumos  Administra processos de controle de ponto, atestados, afastamentos entre outras atividades administrativas.				
--	--	--	--	--	--	--

As demais especificações do objeto estão descritas no Termo de Referência;

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após o recebimento, pela Contratante, da nota fiscal/fatura e dos documentos fiscais devidos, (SEFIP, GFIP, Relação de empregados em cada posto de trabalho, inclusive os afastados por motivo de doença ou férias), contados a partir da data da entrega e condicionado ao seu recebimento definitivo, através de pagamento em carteira, ou seja, crédito em conta bancária, de titularidade da CONTRATADA;

A CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de pagamento da remuneração correspondente ao mês da efetiva prestação dos serviços, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, além da Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS) e o Certificado do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

A efetivação do pagamento dar-se á após a entrega da Nota Fiscal/Fatura na Diretoria de Finanças, Orçamento e Contabilidade, que providenciará o atesto da Diretoria de Planejamento e Coordenação Institucional de acordo com as normas em vigor;

Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação

Rua Lourival de Albuquerque, 130 – Centro – Abreu e Lima/PE CEP: 53560-180

CNPJ: 08.637.381/0001-26 Tel.: 81 3542-1907/2129 e-mail: camara\_abreuelima@hotmail.com



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA**

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira;

Só será paga a mão de obra efetivamente fornecida, ou seja, de acordo com a autorização de fornecimento respectiva e Nota Fiscal atestada como “Serviço Executado”.

O reequilíbrio econômico-financeiro será admitido por acordo das partes contratantes nos moldes previstos no art. 65, Inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO**

O Contrato poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta; da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos ou da última repactuação, visando adequação aos novos preços de mercado e mediante demonstração analítica da variação dos componentes de custos, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos para fazer face às despesas decorrentes, deste aditivo, correrão por conta dos créditos orçamentários consignadas na Lei Orçamentária da Câmara Municipal de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2023.

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01.01 – Câmara Municipal de Abreu e Lima

Programa de Trabalho: 01.031.1000.2002 – Gestão Administrativa da Câmara Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por tratar-se de serviço de natureza contínua, desde que obedecidas às mesmas condições estipuladas no Edital e no Instrumento Contratual, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Embora a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelo cumprimento do objeto contratado, a Administração reserva para si o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos, diretamente, através de servidor designado.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA**

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

O acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto desta licitação, serão realizados pelo servidor designado pela Câmara Municipal de Abreu e Lima/PE, de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE, além das resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, são aquelas previstas no Termo de Referência, na Proposta Comercial e demais normas pertinentes.

### **DA CONTRATADA**

Executar os serviços conforme especificações no Termo de Referência da CONTRATANTE e proposta de preços, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas nos instrumentos mencionados alhures;

Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE, no início da prestação dos serviços, os profissionais necessários à realização dos trabalhos, de acordo com o quantitativo estimado e com a qualificação mínima definida no termo de referencial;

Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de referência de boa conduta e idoneidade, atestado médico comprovando sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia autenticada junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

Realizar, por meio de sua área de pessoal, eventuais entrevistas de pessoas que pleiteiam alguma das vagas ofertadas;

Fica vedado que as entrevistas sejam feitas pelo encarregado durante seu horário de trabalho na Câmara Municipal de Abreu e Lima/PE.

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto do contrato;

Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão, quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus profissionais, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado pela CONTRATANTE;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA**

**“Casa de Antônio Amaro Bezerra”**

Responsabilizar-se pela realização dos exames admissionais e periódicos anuais de seus profissionais;

Implantar, dentro de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Autorização de Execução, a mão de obra contratada, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de preencher algum posto conforme o estabelecido;

Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência juntamente com a comprovação dos requisitos mínimos estabelecidos neste termo de referência;

Manter seus profissionais sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações Interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a CONTRATANTE entender convenientes;

Dar cumprimento a todas as determinações e especificações estabelecidas no Termo de Contrato;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração;

Prestar os serviços mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;

Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhes todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados, conforme disposto no Termo de Referência;

Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

Fornecer aos seus empregados todos os benefícios e vantagens previstas na legislação e Acordo Coletivo de trabalho ou equivalente;

Responsabilizar-se pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do contrato seguro pessoal de seus empregados;

Providenciar, à suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho, mal súbito ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza;

Rua Lourival de Albuquerque, 130 – Centro – Abreu e Lima/PE CEP: 53560-180

CNPJ: 08.637.381/0001-26 Tel.: 81 3542-1907/2129 e-mail: camara\_abreuelima@hotmail.com



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA**

**“Casa de Antônio Amaro Bezerra”**

Cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

Mediante assinatura de termo específico de compromisso, o empregado designado pela CONTRATADA se obrigará a cumprir as condições contratuais estabelecidas, bem como as normas de trabalho pertinentes aos servidores públicos do Município de Abreu e Lima, informações a que tiver acesso em decorrência do exercício da função, respondendo criminalmente, no caso de violação, conforme disposto nos art. 153, 154, 325 e 326 do Código Penal;

Fornecer diariamente ao fiscal do contrato relações nominais de licenças, faltas, férias e demais ocorrências, além da escala com os respectivos substitutos para os profissionais ausentes;

Encaminhar ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação dos profissionais que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos exigida no termo de referência;

Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nas dependências da CONTRATANTE;

Substituir em 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos do contrato ou forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

Deter pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto do Termo;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA**

**“Casa de Antônio Amaro Bezerra”**

Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;

Apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

Nomear um preposto responsável pelos serviços, quando necessário reportar-se ao Fiscal de Contrato, adotando as providências pertinentes à correção das falhas detectadas;

Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, independentemente do repasse financeiro da CONTRATANTE;

Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus profissionais aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE;

O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a empresa de promover o pagamento de salários e benefícios dos empregados nas datas regulamentares;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Prestar a Garantia no prazo e forma prevista no Termo de Referência;

Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, exceto para atividades previstas nos §5º- B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;

Apresentar à CONTRATANTE comprovante de entrega e recebimento do referido comunicado à Receita Federal, no prazo de 30 (trinta) dias;

Rua Lourival de Albuquerque, 130 – Centro – Abreu e Lima/PE CEP: 53560-180

CNPJ: 08.637.381/0001-26 Tel.: 81 3542-1907/2129 e-mail: camara\_abreuelima@hotmail.com





# **CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA**

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **DA CONTRATANTE**

Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Projeto, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

Exercer a fiscalização dos serviços através de Fiscal de Contrato especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93;

Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 57 e art. 65 da Lei nº 8.666/93 e demais pertinentes.

A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das

Rua Lourival de Albuquerque, 130 – Centro – Abreu e Lima/PE CEP: 53560-180

CNPJ: 08.637.381/0001-26 Tel.: 81 3542-1907/2129 e-mail: camara\_abreuelima@hotmail.com



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA**

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

I - Advertência por escrito;

II - Multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço/fornecimento não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou não prestação de serviço, ainda, fora das especificações contratadas.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, III da Lei nº 8.666/93.

IV - Impedimento de licitar e contratar com todos os órgãos e entidades da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com base no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no art. 87, III da Lei 8.666/93.

São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II - Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

III - Paralisação da prestação de serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

IV - Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V - Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI - Fornecimento de serviços de baixa qualidade;

A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto art. 86 da Lei 8666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Rua Lourival de Albuquerque, 130 – Centro – Abreu e Lima/PE CEP: 53560-180

CNPJ: 08.637.381/0001-26 Tel.: 81 3542-1907/2129 e-mail: camara\_abreulima@hotmail.com



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.
- d) Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter de pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.
- e) Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Contagem em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Abreu e Lima/PE para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Abreu e Lima/PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

## ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A Empresa \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade, \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, vem através de seu representante legal abaixo assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber: “(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”, para fins de habilitação no **Pregão Eletrônico nº 001/2023** da Câmara Municipal de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco.

Cidade (UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

## ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A Empresa \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade, \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, vem através de seu representante legal abaixo assinado, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2005, para participação no **Pregão Eletrônico nº 001/2023** da Câmara Municipal de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco.

Cidade (UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

## ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34, DA LEI N° 11.488, DE 2007

A Empresa \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade, \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, que é considerada:

I. microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2007, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma;

OU

II. cooperativa enquadrada no artigo 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 001/2023** da Câmara Municipal de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco.

Cidade (UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura





# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

## ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A Empresa \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade, \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, vem através de seu representante legal abaixo assinado, declarar sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade (UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura